



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER Nº 014, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
(CONTER), REVOGA A RESOLUÇÃO CONTER
CONTER NÚMERO 12/2025 E RESPECTIVO
REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CONTER) no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e Decreto nº 9.531, de 17 de outubro de 2018 e pelo Regimento Interno do CONTER:

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, imparcialidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno do Sistema CONTER/CRTRS, instituído por meio da Resolução CONTER Nº 01/2019, alterada em seus artigos 20 e 21 por meio da Resolução CONTER nº 17/2021 e as alterações do Decreto Nº 92.790 de 1986, que regulamenta a Lei 7.394/85, introduzidas pelo Decreto Nº 9.531 de 2018;

CONSIDERANDO a importância da modernização e adequação do Regimento Interno do CONTER, com vistas a aprimorar a organização dos processos e garantir maior eficiência administrativa, facilitando sua aplicação nos exercícios subsequentes;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

CONSIDERANDO ser de vital importância que o atual Regimento Interno do CONTER seja reformulado com vistas ao seu aperfeiçoamento e adequação à legislação vigente;

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Elaboração e Análises documentais, designada pela Diretoria Executiva do CONTER, por meio das Portarias CONTER números 031/2025, 062/2025 e 100/2025;

CONSIDERANDO a decisão exarada na 6^a Sessão da V Reunião Plenária Extraordinária de 2025 do 8º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER), realizada no dia 29 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a decisão deliberativa de Reunião de Diretoria Executiva, *Ad- Referendum* do Plenário, realizada no dia 16 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a edição e publicação da Resolução CONTER Nº 12, de 21 de outubro de 2025, que dispôs sobre a Reformulação do Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) e revogou as Resoluções Resolução CONTER número 01/2019 e o Regimento Interno correspondente à referida norma e a Resolução CONTER nº 17/2021;

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Plenário na 1^a sessão da VII Reunião Plenária Extraordinária de 2025, do 8º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER), realizada no dia 25 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - REFORMULAR o REGIMENTO INTERNO do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CONTER), dando-lhe nova redação, cujo texto é parte integrante da presente Resolução e a íntegra do Regimento Interno correspondente, disponibilizado no site oficial institucional da Autarquia: <https://conter.gov.br/legislação/regimento>.

Art. 2º - Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à apreciação do Plenário do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CONTER).





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Art. 3º - Esta Resolução e o respectivo Regimento Interno do CONTER, entram em vigor a partir da data de publicação no D.O.U, revogando-se a Resolução CONTER Nº 12/2025, publicada no D.O.U. em 14 de novembro de 2025, Seção 1, Nº 218.

Brasília, 28 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS DA SILVA
Data: 28/11/2025 17:10:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br
CASSIANA CRISPIM DE ARAUJO
Data: 28/11/2025 17:18:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TNR. CARLOS DA SILVA
Diretor-Presidente

TNR. CASSIANA CRISPIM DE ARAÚJO
Diretora-Secretária



SIBS, Quadra 02, Conjunto A, Lote nº 03 – Núcleo Bandeirante/DF – CEP 71.736-201
Telefax (0XX 61) 3326 9374/3051-6500 / e-mails: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



REGIMENTO INTERNO

Aprovado na V Reunião Plenária Extraordinária do 8º Corpo de Conselheiros do CONTER, em 29 de setembro de 2025 e reformulado na VII Reunião Plenária Extraordinária do 8º Corpo de Conselheiros do CONTER, em 25 de novembro de 2025.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

SUMÁRIO

1. CAPÍTULO I - Da Natureza, Organização e Finalidades (<i>Arts. 1^ª ao 3^ª</i>)	<i>pg. 03</i>
2. CAPÍTULO II - Do Corpo de Conselheiros (<i>Arts. 4^ª ao 9^ª</i>)	<i>pg. 05</i>
3. CAPÍTULO III - Da Diretoria Executiva (<i>Arts. 10 ao 16</i>)	<i>pg. 08</i>
4. CAPÍTULO IV - Das Comissões, Câmaras Técnicas e Coordenações (<i>Arts. 17 ao 28</i>)	<i>pg. 17</i>
4.1. SEÇÃO I – Das Comissões.....	<i>pg. 17</i>
4.2. SEÇÃO II – Das Câmaras Técnicas.....	<i>pg. 21</i>
4.3. SEÇÃO III – Das Coordenações.....	<i>pg. 22</i>
5. CAPÍTULO V - Do Processo Ético-Profissional e Disciplinar (<i>Art. 29</i>)	<i>pg. 23</i>
6. CAPÍTULO VI - Da Competência De Julgar os Processos Em Geral, de Exercer Controle Ético-Disciplinar e de Atos De Gestão (<i>Arts. 30 ao 31</i>)	<i>pg. 24</i>
7. CAPÍTULO VII - Dos Serviços e Empregados Públicos (<i>Arts. 32 ao 37</i>)	<i>pg. 24</i>
8. CAPÍTULO VIII - Das Reuniões Plenárias do CONTER (<i>Arts. 38 ao 59</i>)	<i>pg. 28</i>
9. CAPÍTULO IX - Da Ordem dos Processos no CONTER (<i>Arts. 60 ao 72</i>)	<i>pg. 36</i>
10. CAPÍTULO X - Das Sessões Conjuntas com os Conselhos Regionais (<i>Arts. 73 ao 74</i>)	<i>pg. 39</i>
11. CAPÍTULO XI - Das Renúncias, Licenças e Substituições (<i>Arts. 75 ao 79</i>)	<i>pg. 40</i>
12. CAPÍTULO XII - Das Penalidades (<i>Arts. 80 ao 81</i>)	<i>pg. 44</i>
13. CAPÍTULO XIII - Do Patrimônio e da Gestão Financeira (<i>Arts. 82 ao 89</i>)	<i>pg. 45</i>
14. CAPÍTULO XIV - Das Eleições (<i>Art. 90</i>)	<i>pg. 46</i>
15. CAPÍTULO XV - Das Disposições Gerais (<i>Arts. 91 ao 98</i>)	<i>pg. 47</i>



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

1. CAPÍTULO I

DA NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo território nacional, é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e constitui, juntamente com os Conselhos Regionais, uma Autarquia Federal, em conformidade com o Art. 12º, da Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985 e a ADI 1.717 – Declara que cada Conselho Regional é uma autarquia conforme itens 13 e 14.

Art. 2º O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia compõe-se de:

- a) Corpo de Conselheiros;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Setor de Controle Interno (SCI);
- d) Coordenações (CONAFI e CONAE) e demais coordenações constituídas pelo CONTER para cumprimento de sua finalidade institucional;
- e) Comissões;
- f) Câmaras Técnicas;
- g) Serviços e Empregados Públícos.

Art. 3º São atribuições gerais do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, além de outras já contidas na legislação pertinente:

- a) Normatizar, coordenar e supervisionar todo o processo fiscalizatório do exercício profissional no âmbito do Sistema CONTER/CRTRS, com o objetivo de atender ao interesse público de modo a proteger a sociedade e valorizar a profissão;
- b) Orientar e normatizar o exercício da profissão;
- c) Supervisionar os Conselhos Regionais administrativa e financeiramente;
- d) Audituar e fiscalizar as contas dos Conselhos Regionais, devendo, em caso de serem encontradas irregularidades ou desvirtuamento de finalidade, tomar todas as medidas legais



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

cabíveis;

- e) Promover quaisquer diligências ou verificações relativas ao funcionamento e às atividades dos Conselhos Regionais e, em caso de irregularidades, adotar as providências cabíveis para que ocorra a devida regularização e a consequente eficácia, podendo, inclusive, proceder a designação de Diretoria Executiva Provisória;
- f) Velar pela conservação da honra e da independência dos Conselhos de Técnicos em Radiologia e pelo livre exercício legal da profissão e dos direitos dos profissionais das técnicas radiológicas;
- g) Receber as cotas-partes sobre anuidades, taxas e multas;
- h) Emitir atos normativos;
- i) Atuar em conjunto com os Conselhos Regionais, na defesa dos interesses públicos do Sistema CONTER/CRTFs;
- j) Promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da profissão, o bom conceito dos que a exerçam, assim como aprimorar a formação profissional, a capacidade técnica e a ética profissional - Decreto nº 9.531, de 2018;
- k) Promover, contribuir e zelar pela qualificação e valorização dos profissionais das técnicas radiológicas;
- l) Promover, por todos os meios ao seu alcance, a constante melhoria do processo fiscalizatório do Sistema CONTER/CRTFs;
- m) Representar os interesses da profissão e dos profissionais perante os poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e da Sociedade, por meio do Sistema CONTER/CRTFs;
- n) Servir de órgão consultivo ao governo, às instituições públicas, privadas e sociedade, por meio do Sistema CONTER/CRTFs;
- o) Promover articulação com órgãos ou entidades, bem como com entidades profissionais que atuam no campo da saúde, Industrial, Forense, Imagenologia e atividades afins, visando sempre o aperfeiçoamento técnico-científico dos profissionais;
- p) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

2. CAPÍTULO II

DO CORPO DE CONSELHEIROS

Art. 4º O Corpo de Conselheiros do CONTER será constituído conforme o Art. 15 do Decreto nº 92.790/1986 com redação dada pelo Decreto nº 9.531/2018.

§ 1º O cargo de Conselheiro do CONTER é de natureza honorífica e constitui serviço público relevante.

§ 2º O Plenário do CONTER será constituído pelos Conselheiros Efetivos, sendo que os Conselheiros Suplentes podem integrá-lo temporariamente para suprir ausências, licenças, afastamentos ou impedimentos de Conselheiros Efetivos, ou ainda, em definitivo quando se tornarem efetivos, nos termos deste Regimento Interno.

§ 3º O Conselheiro Suplente poderá ser convocado para substituir o Efetivo, atuando aí como se efetivo fosse, podendo assim se manifestar, emitir opinião e proferir voto.

Art. 5º O Plenário do CONTER homologará o pleito eleitoral.

§ 1º A posse oficial do Corpo de Conselheiros do CONTER será dada pelo(a) Presidente da Comissão Nacional Eleitoral - CNE.

§ 2º A posse oficial do Corpo de Conselheiros dos CRTRs será dada pelo(a) Presidente do CONTER.

§ 3º Ao serem empossados, os Conselheiros eleitos prestarão o seguinte juramento:

“Juro cumprir fielmente os deveres que me foram atribuídos pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Juro não medir esforços para que seja cumprida a atividade-fim do Sistema CONTER/CRTGs.

Juro que tudo farei em favor da dignidade e valorização da profissão, em benefício da coletividade e pela proteção da sociedade, me norteando, sempre, pela legalidade e pelo interesse público.

Juro, ainda, que nada farei objetivando vantagem ou ganho pessoal de qualquer espécie”.

Art. 6º Poderá, ainda, ser feita uma posse solene, em sessão convocada pelo(a) Presidente eleito.

Art. 7º Por iniciativa da Diretoria, referendada previamente pelo Plenário, os suplentes poderão participar das reuniões plenárias, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 8º O Conselheiro Suplente, quando convocado, poderá apresentar seu Relatório.

Art. 9º Compete ao Plenário do Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia:

- a) Aprovar, modificar e atualizar o seu Regimento Interno e aprovar os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais;
- b) Aprovar, modificar e atualizar os Códigos de Ética dos profissionais das técnicas radiológicas, bem como emitir normas gerais de caráter processual administrativo;
- c) Normatizar o registro de especialidades no âmbito do Sistema CONTER/CRTGs;
- d) Propor ao poder competente alterações na legislação relativa ao exercício da atividade dos profissionais das técnicas radiológicas;
- e) Deliberar, em grau de recurso, a requerimento dos Conselhos Regionais ou de qualquer interessado, sobre inscrição de profissionais no Sistema CONTER/CRTGs;
- f) Julgar os processos conforme sua competência originária ou recursal, nos termos da legislação e das demais normativas emanadas pelo CONTER;
- g) Promover normatização para atendimento à legislação vigente;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- h) Promover a instalação de Conselhos Regionais, determinar ou redefinir sede ou jurisdição;
- i) Expedir, visando o interesse público e em respeito à atividade finalística do Sistema, instruções buscando o adequado funcionamento e atividade dos Conselhos Regionais;
- j) Deliberar sobre o planejamento anual de atividades propostas pela Diretoria Executiva;
- k) Deliberar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;
- l) Apreciar e julgar anualmente a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- m) Homologar os Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração ou equivalentes, no âmbito do CONTER;
- n) Expedir instruções para elaboração orçamentária dos Conselhos Regionais, bem como homologar ou não os orçamentos e balanços dos mesmos;
- o) Fixar, por ato normativo, as contribuições anuais, taxas, multas e preços de serviços a serem pagos por pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais;
- p) Intervir nos Conselhos Regionais em atendimento ao disposto no inciso VI, do Artigo 16, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, em conformidade com resolução do CONTER específica para tal finalidade;
- q) Conferir elogios, monções de aplauso, placas de homenagem e títulos de honra ao mérito;
- r) Eleger Conselheiros Efetivos para compor a Diretoria Executiva;
- s) Eleger os membros da Comissão de Tomada de Contas (CTC) do CONTER, por voto aberto e por maioria simples de votos dos integrantes do Plenário, tomando posse imediatamente;
- t) Conceder licença e deliberar sobre pedidos de afastamento dos Conselheiros do CONTER, nos termos da legislação e deste Regimento Interno;
- u) Expedir ato normativo, concernente à organização e atualização do registro geral dos profissionais inscritos no Sistema CONTER/CRTRs;
- v) Eleger os membros das Coordenações do CONTER (CONAFI e CONAE), por voto aberto e por maioria simples de votos dos integrantes do Plenário, tomando posse imediatamente;
- w) Deliberar sobre o plano estratégico plurianual de fiscalização e de educação do Sistema CONTER/CRTRs;
- x) Apreciar e julgar anualmente a prestação de contas dos Conselhos Regionais, após a



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

realização, de auditoria contábil, administrativa e financeira pelo Setor de Controle Interno do CONTER, conforme regras estabelecidas em Resolução, a quem caberá emitir relatório e parecer sobre as contas;

- y) Estabelecer e atualizar o valor da anuidade cobrada aos inscritos nos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, pessoas físicas ou jurídicas, e demais emolumentos, além de estabelecer valores para as diárias, jetons e verbas de representação na conformidade da legislação pertinente e vigente;
- z) Deliberar em casos omissos.

Parágrafo Único - O CONTER manterá sistema de controle interno com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (CRTRs), devendo realizar auditorias periódicas nas contas dos Conselhos Regionais, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

3. CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10. A Diretoria Executiva do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, será composta por um (uma) Presidente, e um (uma) secretário (a) e um (uma) tesoureiro (a), escolhidos e eleitos entre os conselheiros efetivos com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, na forma disciplinada no Decreto 9.531/2018, artigo 17, § 1º.

§ 1º É permitida apenas 01 (uma) recondução de mandato para qualquer dos cargos da Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de vacância simultânea em dois dos cargos da Diretoria Executiva, o(a) Diretor(a) remanescente convocará imediatamente reunião extraordinária do Plenário para recomposição dos cargos vagos.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Art. 11. A Diretoria Executiva fará reuniões e suas sessões quantas forem necessárias, podendo ser realizadas nas modalidades presencial, virtual ou híbrida, deliberando por maioria simples.

§ 1º O *quórum* para abertura de reunião de Diretoria Executiva será de pelo menos 2 (dois) integrantes, salvo a exigência de *quórum* especial qualificado.

§ 2º Quando a reunião de Diretoria Executiva ocorrer com 2 (dois) integrantes, as matérias de natureza deliberativa somente poderão ser decididas por consenso, em havendo discordância, o tema objeto desta fica sobrestado para a reunião subsequente com todos os seus integrantes.

§ 3º Em que pese o uso reiterado de atos protelatórios sob matérias de natureza deliberativa que desvirtuem a finalidade para causar sobrestamento de pauta, implicará em quebra de decoro, sujeitando os Diretores às sanções previstas.

Art. 12. Compete à Diretoria Executiva administrar o Conselho Nacional, expedindo as instruções necessárias ao bom andamento dos serviços, cumprindo e fazendo cumprir a legislação de regência e as deliberações do Plenário, podendo os diretores delegar aos empregados, assessores ou prestadores de serviços a parte meramente procedural das suas atribuições.

§ 1º A Diretoria Executiva promoverá eleições unificadas e simultâneas para o Sistema CONTER/CRTS.

§ 2º A Diretoria Executiva do Conselho Nacional, na impossibilidade de poder contar com *quórum* para realização de reunião plenária, e desde que comprovada a urgência/importância da matéria/assunto, deliberará “*ad-referendum*” do Plenário.

§ 3º No caso do disposto no § 2º, a Diretoria Executiva obrigar-se-á a enviar cópia da ata da reunião em que se deu a deliberação aos Conselheiros Efetivos, no prazo de até 5 (cinco) dias, e



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

submeter o tema ao Plenário na primeira reunião plenária subsequente, salvo caso fortuito, força maior, impedimento legal ou regimental específico, devidamente formalizado, que deverá ser apreciado pelo Plenário.

§ 4º As convocações serão obrigatoriamente enviadas por correio eletrônico, ou por outro meio eletrônico equivalente, que assegure a ciência da convocação, e quando inviáveis os meios eletrônicos, por correspondência física, neste caso por meio de cartas enviadas pelos Correios registradas com Aviso de Recebimento (AR).

§ 5º Quando ocorrer por meio de correio eletrônico, a convocação deverá ser enviada para o endereço eletrônico (*e-mail*) institucional do Conselheiro convocado e presumir-se-á ciente após 48 (quarenta e oito) horas da mensagem encaminhada.

§ 6º O CONTER disponibilizará a cada Conselheiro correio eletrônico institucional que servirá como meio de comunicação oficial.

Art. 13. Compete à Diretoria Executiva administrar o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia de forma proba e responsável, sendo vedado realizar operações financeiras, ou de natureza correlata, que venham a comprometer a saúde financeira, o orçamento ou o regular desenvolvimento das atividades da Autarquia, sem prévia consulta ao Plenário.

§ 1º Quaisquer operações financeiras ou bancárias serão realizadas mediante dupla assinatura (física ou digital), de Presidente e de Tesoureiro(a), de Presidente e de Secretário(a) ou de Secretário(a) em conjunto com de Tesoureiro(a).

§ 2º A Diretoria Executiva do CONTER será assessorada pelo Setor de Controle Interno (SCI) na supervisão da correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Sistema CONTER/CRTR's, no que toca os princípios constitucionais de legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Art. 14. São atribuições do(a) Presidente:

- a) Representar o Conselho nos eventos e solenidades internas e externas, perante os poderes públicos, ativa e passivamente em juízo e em todas as relações com terceiros, designando representante, membro da Diretoria Executiva ou não, quando necessário, bem como constituir advogado e ou procurador, mediante mandato específico;
- b) Cumprir e fazer cumprir, utilizando-se de todos os meios jurídicos para tal, para que a fiscalização e a continuidade desta ocorra da melhor maneira possível e atenda ao interesse público, de maneira a fazer prevalecer a atividade-fim do Sistema CONTER/CRTRs;
- c) Zelar pela honorabilidade, pela autonomia da instituição, pelo cumprimento das leis e dos regulamentos referentes ao exercício da profissão e pela valorização da profissão;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- e) Dar execução às decisões do Plenário e da Diretoria Executiva do CONTER;
- f) Convocar eleições unificadas e simultâneas para o Sistema CONTER/CRTRs, em conformidade com o Regimento Eleitoral;
- g) Corresponder-se com autoridades da União, dos Estados, Territórios e Distrito Federal, dos Municípios e com os Presidentes dos Conselhos Regionais, Sindicatos, Associações de profissionais, Federações, entidades ou instituições internacionais e quaisquer órgãos do poder público, do poder judiciário ou da iniciativa privada;
- h) Servir de porta voz do Conselho Nacional, podendo delegar a fala de acordo com as circunstâncias do caso concreto;
- i) Convocar reuniões conjuntas do Conselho Nacional com os Conselhos Regionais;
- j) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia;
- k) Adiar as reuniões convocadas sempre que houver impossibilidade de sua ocorrência, notificando os convocados de seu adiamento e indicando os motivos que justificam a medida;
- l) Presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria Executiva;
- m) Abrir, conduzir e propor ao Plenário adiamento ou encerramento das Sessões Plenárias;
- n) Assinar os termos de abertura e encerramento das sessões, documentos da secretaria e



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

tesouraria, juntamente com Secretário(a) e Tesoureiro(a);

- o) Autorizar a contratação, nomeação, demissão, punição, exoneração, posse e licenciamento de empregados, assessores ou prestadores de serviços, após ouvida a Diretoria Executiva;
- p) Manter o Plenário informado sobre ações e atividades do Sistema CONTER/CRTRs as quais sejam de sua competência deliberar, que possam implicar em sua responsabilização ou que de forma direta gere impacto negativo à imagem da autarquia ou do Corpo de Conselheiros;
- q) Propor à Diretoria Executiva a criação ou extinção de cargos e serviços para administração do Conselho;
- r) Adquirir, alienar, nomear e alugar bens móveis e imóveis em nome do Conselho Nacional, quando autorizado pela Diretoria Executiva, observadas às exigências legais e o Artigo 13 do presente Regimento;
- s) Supervisionar juntamente com (a) Diretor (a) Tesoureiro (a) a elaboração da prestação de contas do CONTER a ser julgado pelo plenário, com fulcro nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- t) Delegar atribuições aos Conselheiros, para o devido cumprimento e desempenho das funções do CONTER, deliberado em reunião da Diretoria Executiva;
- u) Votar nas reuniões do Plenário somente em casos de empate na votação aberta (voto de minerva);
- v) Assinar resoluções e atas das Reuniões do Plenário do Conselho Nacional, após aprovação deste;
- w) Expedir e assinar as portarias do CONTER;
- x) Nomear relator, bem como o defensor dativo, em conformidade com o Código de Processos Administrativos;
- y) Autorizar a abertura de processos licitatórios, ouvida a Diretoria Executiva;
- z) Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por força de lei, regulamentos e regimentos próprios;
- aa) Encaminhar, anualmente, o plano estratégico de fiscalização e de educação do Sistema CONTER/CRTRs ao Plenário do CONTER, na última plenária ordinária de cada ano, que, após



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

aprovado, deverá ser inserido no mapa estratégico do CONTER;

bb) Prestar contas do exercício anterior, na primeira plenária de cada ano, sobre o cumprimento do Plano Estratégico de Fiscalização e de Educação do Sistema CONTER/CRTRs;

cc) Supervisionar os atos administrativos do Conselho, bem como delegar aqueles atos administrativos da alçada da Presidência, além daqueles que tenham sido previamente autorizados pela instância competente (Diretoria Executiva ou Plenária) ou que sejam por ela referendados.

§ 1º Os atos administrativos mencionados na Alínea “cc” acima poderão ser delegados pelo(a) Presidente, desde que: i) o comunicado de delegação seja formalizado por e-mail, Portaria ou Ofício; ii) o destinatário seja empregado público ou comissionado do CONTER, devidamente qualificado e habilitado para tanto; iii) o objeto seja precisamente delimitado; e iv) o prazo de vigência da delegação seja determinado e estritamente necessário à efetiva consecução do escopo do ato administrativo delegado.

§ 2º Os atos administrativos delegados poderão ser revogados a qualquer momento pelo(a) delegante ou por decisão da Diretoria Executiva, também mediante comunicado formal.

Art. 15. São atribuições do(a) Secretário(a) :

- a) Exercer as atribuições da presidência nas ausências, licenças ou afastamentos do(a) Presidente;
- b) No caso de morte, renúncia ou impedimento do(a) Presidente, o(a) Secretário(a) assumirá com efetividade a presidência até a realização da eleição e posse do(a) novo(a) Presidente;
- c) Exercer as atribuições da tesouraria, cumulativamente com as suas, nas ausências, licenças ou afastamentos do(a) Tesoureiro(a) e, em caso de morte, renúncia ou impedimento deste, até a realização de eleição e posse de novo(a) Tesoureiro(a);
- d) Supervisionar a elaboração de atas de reuniões e sessões do CONTER, assinando-as conjuntamente com o(a) Presidente;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- e) Subscrever os termos de posse e de compromissos dos membros do CONTER;
- f) Supervisionar a elaboração das atas, assim como promover seu conhecimento aos membros do CONTER, conferindo as devidas assinaturas;
- g) Supervisionar e orientar a promoção de publicações, resoluções, instruções e demais atos do CONTER;
- h) Promover e organizar juntamente com o (a) Diretor (a) Presidente (a) a elaboração da prestação de contas anual do CONTER, a ser julgado pelo Plenário, com fulcro nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- i) Ler em sessão a matéria do expediente e dar-lhe o destino indicado pelo(a) Presidente;
- j) Supervisionar e coordenar a autuação, tramitação e registro de processos, bem como de sua guarda e conservação;
- k) Coordenar e organizar os serviços de fiscalização, de emissão de certidões e de todos os serviços de Secretaria, como a guarda de documentos;
- l) Preparar os Processos para despacho do(a) Presidente;
- m) Preparar o material para Reuniões da Diretoria Executiva, sessões do Conselho Nacional e reuniões conjuntas;
- n) Assinar a correspondência do Conselho Nacional, inclusive, em nome do(a) Presidente, quando autorizado ou no impedimento deste;
- o) Propor à Diretoria a criação de cargos necessários aos serviços da Secretaria, bem como nomeação, exoneração, posse, licenciamento, punição de funcionários e todas as demais atribuições referentes aos recursos humanos;
- p) Coordenar e zelar pela organização e atualização do cadastro geral de profissionais inscritos no Sistema CONTER/CRTRs e empregados do CONTER;
- q) Coordenar e supervisionar as atividades dos setores de controle interno, financeiro e contábil do CONTER;
- r) Zelar pelo cumprimento das obrigações sociais do Conselho Nacional;
- s) Assinar conjuntamente com o(a) Presidente as Resoluções do Conselho Nacional;
- t) Acompanhar todos os procedimentos relativos à compras e licitações;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- u) Distribuir aos Conselheiros, aos departamentos e aos setores, as tarefas inerentes ao funcionamento do CONTER;
- v) Emitir relatório e voto sobre a prestação de contas anual dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia para apreciação e julgamento do plenário, com base no Relatório e parecer do Setor de Controle Interno do CONTER.
- w) Elaborar, fiscalizar e zelar pela guarda dos prontuários de cada Conselheiro;
- x) Delegar aqueles atos administrativos da alçada da Secretaria, além daqueles que tenham sido previamente autorizados pela instância competente (Diretoria Executiva ou Plenária) ou que sejam por ela referendados.

§ 1º Os atos administrativos mencionados na Alínea “u” acima poderão ser delegados pelo(a) Secretário(a), desde que: i) o comunicado de delegação seja formalizado por e-mail, Portaria ou Ofício; ii) o destinatário seja empregado público ou comissionado do CONTER, devidamente qualificado e habilitado para tanto; iii) o objeto seja precisamente delimitado; e iv) o prazo de vigência da delegação seja determinado e estritamente necessário à efetiva consecução do escopo do ato administrativo delegado.

§ 2º Os atos administrativos delegados poderão ser revogados a qualquer momento pelo(a) delegante ou por decisão da Diretoria Executiva, também mediante comunicado formal.

Art. 16. São atribuições do(a) Tesoureiro(a):

- a) Exercer as atribuições da presidência nas ausências, licenças ou afastamentos simultâneos do(a) Presidente e do(a) Secretário(a);
- b) Na morte, renúncia ou impedimento legal do(a) Presidente e do(a) Secretário(a), simultaneamente, o(a) Tesoureiro(a) assumirá a presidência com efetividade até a realização de eleição e posse dos novos Presidente e Secretário(a), nos termos do § 2º, Art. 10 deste Regimento Interno;
- c) Exercer as atribuições da secretaria, cumulativamente, com as suas, nas ausências, licenças



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

ou afastamentos do(a) Secretário(a) e, no caso de morte, renúncia ou impedimento deste, até a realização de eleição e posse de novo(a) Secretário(a);

- d) Supervisionar e coordenar os serviços integrais de Tesouraria, bem como os documentos relacionados a situação econômico-financeiro e patrimonial do CONTER;
- e) Supervisionar e organizar o gerenciamento de arrecadação integral das receitas do CONTER, inclusive a cobrança de seus créditos;
- f) Organizar com o(a) Presidente a proposta orçamentária anual;
- g) Promover e organizar juntamente com o(a) Presidente, a elaboração da prestação de contas a ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União;
- h) Conduzir a promoção de divulgação, conjuntamente com a Comissão de Tomada de Contas, dos balancetes mensais, balanço anual e de final de gestão junto ao Portal da Transparência, bem como ao Plenário;
- i) Caso seja necessária reformulação orçamentária, apresentá-la à Comissão de Tomada de Contas e ao Plenário para aprovação, com a observância de que deverá ser parte integrante do processo de prestação de contas;
- j) Administrar os recursos financeiros do CONTER;
- k) Apresentar parecer técnico sobre a dotação orçamentária e disponibilidade financeira nos procedimentos licitatórios;
- l) Providenciar licitações para aquisição de bens de consumo, móveis ou imóveis, observadas as exigências legais;
- m) Determinar e supervisionar a Comissão de Patrimônio e Inventário na elaboração de Balanço Patrimonial dos bens móveis e imóveis do CONTER;
- n) Realizar os pagamentos autorizados referentes às dívidas e despesas do CONTER, conforme o Art. 13, parágrafo único;
- o) Coordenar e supervisionar as atividades dos setores financeiro e contábil do CONTER;
- p) Autorizar a realização de despesas, após deliberação da Diretoria Executiva, e promover o empenho, a liquidação e a ordem de pagamentos;
- q) Apresentar anualmente ao Plenário, de acordo com o planejamento estratégico emitidos



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

pelo CRTRs, o plano estratégico de cobrança/execução dos inadimplentes do Sistema CONTER/CRTRs;

r) Delegar aqueles atos administrativos da alçada da Secretaria, além daqueles que tenham sido previamente autorizados pela instância competente (Diretoria Executiva ou Plenária) ou que sejam por ela referendados.

§ 1º Os atos administrativos mencionados na Alínea “r” acima poderão ser delegados pelo(a) Tesoureiro(a), desde que: i) o comunicado de delegação seja formalizado por e-mail, Portaria ou Ofício; ii) o destinatário seja empregado público ou comissionado do CONTER, devidamente qualificado e habilitado para tanto; iii) o objeto seja precisamente delimitado; e iv) o prazo de vigência da delegação seja determinado e estritamente necessário à efetiva consecução do escopo do ato administrativo delegado.

§ 2º Os atos administrativos delegados poderão ser revogados a qualquer momento pelo(a) delegante ou por decisão da Diretoria Executiva, também mediante comunicado formal.

4. CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES, CÂMARAS TÉCNICAS E COORDENAÇÕES

4.1. SEÇÃO I – DAS COMISSÕES

Art. 17. O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia poderá ter Comissões de caráter transitório e permanente.

§ 1º São Comissões de caráter permanente:

- a) Comissão de Tomada de Contas;
- b) Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/21;
- c) Comissão de Patrimônio e Inventário;
- d) Comissão de Ética, Decoro e Responsabilidade por Atos de Gestão;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

e) Comissão de Transparência.

§ 2º O CONTER poderá criar outras comissões de caráter permanente por meio de resolução, para atender à lei, aos órgãos de controle externo, ou por decisão discricionária, para cumprir as funções institucionais do CONTER.

§ 3º O CONTER regulamentará, em norma própria ou na resolução de instituição das Comissões Permanentes, suas respectivas composições, atribuições e competências.

Art. 18. O CONTER poderá criar comissões transitórias que terão, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, instituídas por decisão da Diretoria Executiva e referendadas pelo Plenário, para fins específicos e definidos, devendo a norma que criá-las definir suas composições, atribuições, competências e, quando couber, fixar o prazo, prorrogável ou não, para conclusão dos seus trabalhos.

Art. 19. Os membros das comissões, salvo previsão específica, serão indicados pelo (a) presidente do CONTER, por meio de Portaria, após ouvida a Diretoria Executiva, sendo, no mesmo ato, indicado o (a) Presidente da Comissão.

§ 1º Nas Comissões, deverá ser garantida a participação de pelo menos 1 (um) Conselheiro do CONTER, salvo quando existirem impedimentos legais, regimentais ou em norma específica.

§ 2º O(A) Presidente do Conselho Nacional, em conjunto com a Diretoria Executiva, poderá substituir a qualquer tempo os membros das Comissões, observadas as vedações legais ou regimentais.

§ 3º Compete aos presidentes das Comissões convocar as reuniões, por meio da Diretoria Executiva.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

§ 4º Nas reuniões, os membros presentes deliberarão por maioria simples, ressalvada previsão especial.

§ 5º Aos profissionais das técnicas radiológicas, para serem membros de comissão ou observadores em pleitos eleitorais, faz-se necessário a observação das condições previstas nos incisos II e III, Art. 15-A, do Decreto nº 92.790/86, conforme alterações do Decreto nº 9.531/2018, e a comprovação de regularidade profissional perante o CRTR e CONTER, devendo o nomeado apresentar tais certidões antes da respectiva nomeação, ressalvada a necessidade de inscrição profissional para comissões com fins acadêmicos, que envolvam nomeação de professores.

Art. 20. A Comissão de Tomada de Contas - CTC, órgão assessor do Plenário, de caráter consultivo e fiscal, será composta por 3 (três) membros técnicos, como titulares, sendo igual número e composição de suplentes, observado o caráter técnico, escolhidos pelo Plenário do CONTER dentre as indicações propostas pelos Conselheiros Efetivos, encaminhadas ao(a) Diretor(a) Secretário(a) com o prazo de 5 (cinco) dias após, conforme disposto no artigo 39, o recebimento da convocação para a reunião plenária extraordinária, que irá deliberar pela composição da Comissão.

§ 1º A formação acadêmica dos membros, titulares e suplentes, será: 02 (dois) contadores, com conhecimento em Contabilidade e Auditoria Pública e 01 (um) advogado, com conhecimento em Administração Pública e normativas dos órgãos de controle.

§ 2º Poderá ser convidado um especialista em determinada área, justificada a necessidade pela CTC.

§ 3º O(A) Presidente da CTC será um dos contadores, indicado pelo Plenário no ato da escolha dos membros.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

§ 4º Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão do Plenário, por justo e comprovado motivo, exceto em caso de vacância, quando os membros efetivos serão substituídos automaticamente pelos respectivos suplentes.

§ 5º A Comissão de Tomada de Contas se reunirá por meio das modalidades presencial, virtual ou híbrida, de maneira ordinária, trimestralmente ou, extraordinariamente, por convocação de seu presidente, podendo, ainda, ser convocada por deliberação do Plenário do CONTER para prestar esclarecimentos.

Art. 21. Compete à Comissão de Tomada de Contas:

- a) Verificar se foram recebidas as importâncias estabelecidas no Art. 19 do Decreto nº 92.790/86;
- b) Examinar os comprovantes das despesas pagas, a validade das autorizações de despesas e as respectivas quitações;
- c) Analisar os respectivos balancetes e balanços anuais;
- d) Apreciar os processos de prestação de contas do CONTER;
- e) Analisar os processos econômico-financeiros, de contratos e de licitação;
- f) Acompanhar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do CONTER;
- g) Fiscalizar se a aplicação dos recursos está de acordo com a finalidade pública do Sistema CONTER/CRTRs;
- h) Avaliar os resultados dos atos de gestão do CONTER quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;
- i) Executar as demais demandas correlatas com as funções da Comissão.

Art. 22. A Comissão de Tomada de Contas apresentará relatório circunstanciado ao Plenário do CONTER, imediatamente após as suas reuniões ordinárias trimestrais ou quando, extraordinariamente, solicitado, devendo o relatório anual ser acompanhado de parecer, indicativo e não vinculativo, pela aprovação ou reprovação das contas.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Parágrafo Único - As Comissões de Tomadas de Contas dos Conselhos Regionais poderão ser convocadas pelo Plenário do Conselho Nacional, objetivando prestar esclarecimentos sobre suas contas, bem como se a aplicação dos recursos do órgão está de acordo com a finalidade pública do Sistema CONTER/CRTRs.

Art. 23. A Comissão de Contratação, de caráter permanente, será regulamentada pela Diretoria Executiva, na forma prevista em lei de acordo com as orientações dos órgãos externos de controle.

Art. 24. A Comissão Permanente de Patrimônio e Inventário, a ser indicada pela Diretoria Executiva, será composta por um membro do colegiado do CONTER, que exercerá a função de Presidente e ao menos 2 (dois) funcionários efetivos da autarquia, podendo ser substituídos por motivo justificado, e apresentará relatório anualmente ao Plenário, tomará as devidas providências para manter organizado o controle dos bens móveis e imóveis do CONTER e realizará estudo sobre a depreciação destes, com fins de subsidiar o Balanço Patrimonial, dentre outras atribuições que lhe são peculiares.

Art. 25. A Comissão de Ética, Decoro e Responsabilidade por Atos de Gestão será regulamentada quanto à competência, funções e composição, pelo Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs), podendo ter seus procedimentos regulados por portaria específica.

Art. 26. A Comissão de Transparência deverá acompanhar, assessorar, fiscalizar e coordenar a aplicação da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou outra que a venha substituir, no Sistema CONTER/CRTRs, além de prover a manutenção e alimentação de dados no Portal de Transparência do CONTER.

4.2. SEÇÃO II – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 27. As Câmaras Técnicas, que se constituem em órgãos permanentes de natureza consultiva,



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

propositiva e avaliativa sobre matéria de interesse da Radiologia, serão criadas pelo CONTER por meio de resolução, podendo ser compostas por Conselheiros Efetivos e Suplentes do Sistema CONTER/CRTRs, profissionais da Radiologia ou por profissionais de outras categorias, devendo ser assessoradas por um funcionário da autarquia.

§ 1º Na nomeação dos integrantes, dever-se-á observar a afinidade temática do membro com a matéria de que trata a respectiva Câmara.

§ 2º Para as reuniões de uma Câmara Técnica, poderão ser convidados, eventualmente, especialistas para contribuir com o seu conhecimento e subsidiar os relatórios da Câmara.

§ 3º Aos profissionais das técnicas radiológicas, para serem membros de Câmara Técnica, faz-se necessário o cumprimento do disposto no § 5º, Art. 19 deste Regimento.

4.3. SEÇÃO III – DAS COORDENAÇÕES

Art. 28. O CONTER, por meio do Plenário, criará ou extinguirá Coordenações para dar eficiência às suas funções essenciais, bem como deliberará acerca dos seus respectivos regimentos internos.

§ 1º Ficará a cargo da Diretoria Executiva eleger os referidos membros das Coordenações, referendados em reunião Plenária, que serão compostas de 3 (três) titulares, com igual número de suplentes, sendo um deles o coordenador e 2 (dois) secretários, devendo o coordenador das referidas Coordenações ser um Conselheiro Efetivo do CONTER.

§ 2º As Coordenações, para garantia de seu funcionamento, terão destinação orçamentária específica, aprovada pelo Plenário.

§ 3º Aos profissionais das técnicas radiológicas, para serem membros das Coordenações do



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

CONTER, faz-se necessário o cumprimento do disposto no § 5º, do Art. 19 deste Regimento.

§ 4º As Coordenações deverão apresentar, anualmente, plano de trabalho a ser executado, inclusive, com estimativas de custo, para deliberação do Plenário do CONTER.

§ 5º As Coordenações deverão apresentar anualmente, para deliberação do Plenário do CONTER, relatório analítico demonstrando a condição de cada unidade federativa regional que compõem o Sistema CONTER/CRTRs, devendo propor, caso se faça necessário para atender ao interesse público, medidas necessárias de adequações ou melhorias.

§ 6º A fim de preservar a atividade-fim, a Coordenação Nacional de Fiscalização (CONAFI), órgão auxiliar do Plenário, será de caráter permanente, tendo por dever buscar, por todos os meios legais, a padronização e a uniformização dos processos e dos procedimentos de fiscalização do Sistema.

5. CAPÍTULO V

DO PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL E DISCIPLINAR

Art. 29. Dispõe a sobre o Código de Ética Profissional do CONTER/CRTR, com a finalidade apurar condutas de profissionais que possam ferir a ética profissional, os deveres e responsabilidades no exercício da profissão, nos termos previstos no Código de Conduta, Decoro e Responsabilidade Por Atos de Gestão do Sistema CONTER/CRTRS.

§ 1º Nas sessões de julgamento de processos éticos e disciplinares será permitida somente a presença das partes interessadas dos seus polos ativo e passivo, bem como de seus respectivos procuradores com poderes outorgados nos autos, além dos conselheiros competentes para deliberação e julgamento, dos Assessores Jurídicos do CONTER e dos seus empregados essenciais para viabilizar a consecução do ato processual.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

§ 2º As sessões que tratem de processos éticos obedecerão às disposições do Código de Processo Ético - Profissional e às resoluções pertinentes aos CRTRs.

6. CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DE JULGAR OS PROCESSOS EM GERAL, DE EXERCER CONTROLE ÉTICO-DISCIPLINAR E DE ATOS DE GESTÃO

Art. 30. Os Conselheiros do Conselho Nacional de Radiologia exercem jurisdição em todo o território nacional e possuem competência para julgar os processos de acordo com as previsões do Código de Processos Administrativos do Sistema CONTER/CRTRs e das demais normas legais ou regulamentadoras; em especial, julgar, orginalmente, os seus Conselheiros e os dos Regionais, em razão de má conduta, quebra de decoro e atos de responsabilidade gestão.

Art. 31. Compete ao Plenário do CONTER julgar, em grau de recurso, os processos ético-disciplinares relativos ao exercício profissional, sendo de competência do CRTR do local da ocorrência do ato ou do fato processar e julgar os processos administrativos desta natureza, dos profissionais inscritos na jurisdição, por atos praticados no exercício da profissão ou a ela relacionados, de acordo com o Código de Ética, nos termos do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986.

7. CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS E EMPREGADOS PÚBLICOS

Art. 32. O CONTER terá seus serviços e atividades realizados por empregados públicos e assessores de livre provimento subordinados e supervisionados pela Diretoria Executiva, em conformidade com a estrutura organizacional do órgão.

§ 1º O CONTER, por meio de seus empregados, terá outros serviços necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades de rotina em geral.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

§ 2º O CONTER poderá terceirizar a realização de determinadas atividades para pessoas jurídicas nos termos e limites da lei.

§ 3º Os serviços do setor de fiscalização serão realizados por empregados subordinados tecnicamente ao(à) Presidente da Coordenação Nacional de Fiscalização, supervisionados pelo(a) Presidente do CONTER.

§ 4º Os empregados do CONTER deverão observar o compromisso do zelo e do sigilo nas atividades desenvolvidas no Conselho Nacional, podendo tal compromisso também constar no contrato de trabalho.

Art. 33. Os serviços estarão abertos nos dias úteis, em horário comercial.

Art. 34. Os setores responsáveis cuidarão, de acordo com suas respectivas atribuições, dos arquivos e livros, físicos ou eletrônicos e demais documentos pertinentes no âmbito do CONTER:

- a) Arquivos:
 - I. Central;
 - II. Dos processos disciplinares, ético-disciplinares, administrativos, recursos e outros (Setor de Processos)
 - III. De registro das penalidades; (Setor de Processos)
 - IV. De protocolo de entrada e saída de documentos; (Setor de Protocolo / Recepção)
 - V. De atas das reuniões do Corpo de Conselheiros; (Coordenação Executiva / Setor de Arquivo)
 - VI. De atas das reuniões de Diretoria; (Setor de Secretaria / Setor de Arquivo)
 - VII. De presença e pauta das sessões plenárias; (Coordenação Executiva / Setor de Arquivo)
 - VIII. De publicações, notas, notícias de interesse do Sistema CONTER/CRTRs; (Setor de Comunicação)
 - IX. De inventários eleitorais; (Setor de Processos)



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

X. De pareceres, notas e instruções; (Setor Jurídico)

XI. De requerimentos;

XII. Das documentações inerentes à fiscalização oriundas da CONAFI; (Setor de fiscalização)

XIII. De licitações; (Setor de Licitação, Compras e Contratos)

XIV. De registro das penalidades à Conselheiros e de profissionais cassados.

§ 1º O Sistema CONTER/CRTRs deverá, por meio de seu departamento de Tecnologia da Informação - TI, desenvolver plataforma unificada e atualizada de registros e prontuários de todos os profissionais inscritos no Sistema, o qual deverá ser adotado obrigatoriamente por todas as unidades regionais da Federação.

§ 2º Os documentos referentes aos registros de penalidades de processos disciplinares e ético-disciplinares são de caráter sigiloso e reservado, estando sob responsabilidade do(a) Secretário(a), podendo, nos limites da legislação vigente, observada as normas administrativas do CONTER, ser publicizados, conforme deliberação em reunião plenária, para atender interesse público.

b) Documentos e arquivos:

I. De controle de espelhos de credenciais de profissionais e distribuição aos Regionais;

II. De controle de credenciais inservíveis oriundas dos Regionais.

Parágrafo Único – A expedição dos espelhos das Carteiras de Identidade Profissional (CIPs) e o tratamento de dados variáveis serão de responsabilidade dos CRTRs, que gerenciarão e emitirão os documentos.

Art. 35. A Secretaria terá sob sua responsabilidade a expedição de certidões, certificados e credenciais dos Conselheiros e identidade dos empregados.

Art. 36. O Setor de Contabilidade, Orçamento e Finanças terá, além de outros, os seguintes livros e



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

arquivos:

a) Livros:

- I. Diário;
- II. Razão.

b) Arquivos:

- I. Conciliação bancária;
- II. Controle de saldo bancário;
- III. Suprimento de fundos;
- IV. Sistema de controle de patrimônio;
- V. De controle do recebimento de percentual relativo a anuidades e taxas cobradas pelos Conselhos Regionais.

§ 1º Os livros e os arquivos do Setor de Contabilidade, Orçamento e Finanças serão abertos, encerrados e assinados pelo(a) Diretor(a) Tesoureiro(a).

§ 2º Os livros podem ser substituídos por pastas contendo material impresso, produzido por meio eletrônico ou digital, com as devidas assinaturas, sempre que couber.

§ 3º O CONTER deverá adotar as medidas necessárias ao atendimento da legislação que trata sobre transparência e acessibilidade aos dados do serviço público.

Art. 37. O CONTER tomará as medidas necessárias para o perfeito assessoramento e desenvolvimento dos setores de fiscalização, contábil e jurídico, visando aumentar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

8. CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONTER

Art. 38. O Plenário é o órgão deliberativo máximo do CONTER.

Art. 39. As Reuniões Plenárias Ordinárias do CONTER serão convocadas pelo(a) Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mais o prazo de leitura automática da correspondência eletrônica – 48 horas, na forma dos §§ 4º e 5º, Art. 12, deste Regimento Interno, devendo a convocação conter a pauta.

Art. 40. As Reuniões Plenárias Extraordinárias do CONTER serão convocadas com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, mais o prazo de leitura automática da correspondência eletrônica, também na forma dos §§ 4º e 5º, Art. 12, deste Regimento Interno.

Art. 41. Reputam-se válidas as convocações que, realizadas de outro modo, preencham a sua finalidade essencial, não podendo gerar quaisquer prejuízos e penalidades aos convocados.

Art. 42. A convocação não se repetirá, nem lhe suprirá a falta, quando não prejudicar o interessado.

Art. 43. As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer nas formas presencial, virtual ou híbrida e serão realizadas com a participação da maioria absoluta dos membros efetivos do CONTER:

§ 1º Se não houver *quórum* para iniciar a reunião, depois de o declarar, o(a) Presidente fará lavrar a ata correspondente, designando dia e hora para a nova reunião;

§ 2º Se houver *quórum* no início da reunião e, no decorrer das sessões, um ou mais Conselheiros



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

se retirarem, serão considerados votos de abstenção, enquanto durar a ausência;

§ 3º Em caso de afastamento de qualquer Conselheiro Efetivo, o(a) Presidente do Conselho Nacional convocará o respectivo suplente na eleição para substituí-lo enquanto perdurar o afastamento;

§ 4º Em caso de ausência eventual de qualquer Conselheiro Efetivo, o(a) Presidente do Conselho Nacional convocará o respectivo suplente, para substituí-lo naquela reunião;

§ 5º Poderão ser convocados conselheiros suplentes, na forma do § 4º, para assegurar a existência de *quórum*, bem como relatar processos sob sua tutela;

§ 6º Em caso de substituição definitiva ou nas hipóteses dos §§ 3º, 4º e parte final do § 5º deste Artigo, o suplente assumirá com plena efetividade;

§ 7º Os suplentes, quando participarem das reuniões por convite da Diretoria Executiva, e após o referido convite ter sido referendado pelo Plenário, em reunião anterior, e não estiverem no gozo da investidura prevista no § 6º deste artigo, terão direito a voz, para prestar informações, esclarecimentos, explicações, elucidar fatos ou prestar apoio técnico, mas não terão direito a voto.

Art. 44. O Conselheiro que, comprovadamente, agir e atuar de forma dolosa a fim de criar obstáculos com fins de promover a quebra de *quórum* e evitar a realização de reunião e/ou bom andamento dos trabalhos, deverá responder por quebra de decoro e responsabilidade por atos gestão, sujeito às penalidades aplicáveis, a exemplo das previstas no Código de Conduta, Decoro e Responsabilidade por Atos de Gestão do Sistema CONTER/CRTRs.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

§ 1º Não haverá suspensão, interrupção, ou alteração da ordem dos trabalhos das sessões plenárias do CONTER em razão do recebimento de expedientes apócrifos (anônimos), os quais não produzirão qualquer efeito administrativo, processual ou deliberativo.

§ 2º Os expedientes apócrifos não serão objeto de leitura em plenário, nem registrados, distribuídos ou autuados, devendo ser imediatamente desconsiderados para todos os fins regimentais.

§ 3º Somente serão admitidos à apreciação, comunicações, requerimentos ou documentos que contenham identificação completa do signatário, devidamente protocolizado no prazo de 05 (cinco) dias antecedentes à sessão Plenária, observadas as demais formalidades previstas neste Regimento, em atendimento ao princípio do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, formalidade administrativa, responsabilidade da autoria e segurança jurídica.

§ 4º Denúncias apócrifas somente poderão ensejar providências preliminares quando acompanhadas de indícios mínimos verificáveis de materialidade, não podendo, em hipótese alguma, fundamentar por si só, qualquer forma de sanção, a exemplo de advertência, censura ou admoestação verbal ou pública.

Art. 45. Poderão ser convocadas Reuniões Extraordinárias por iniciativa de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Efetivos, ressalvadas as hipóteses de convocações para das alíneas “b” e “c”, do Artigo 47, as quais se exigirá apenas a maioria simples:

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, é vedada a inclusão na pauta de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação;

§ 2º Em caso de afastamento de toda Diretoria Executiva, por ordem judicial decorrente de decisão cautelar ou definitiva; por decisão em processo administrativo, ou ainda, por qualquer



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

outro motivo que a impeça de convocar Reuniões Extraordinárias, estas serão convocadas pelos Conselheiros Efetivos remanescentes, observadas as regras do *caput*, caso em que os 2/3 (dois terços) ou maioria simples serão calculados sobre o número de Conselheiros Efetivos aptos a participar da reunião.

Art. 46. As Reuniões Plenárias Ordinárias do Conselho Nacional realizar-se-ão:

- a) Em março, para apreciação das contas do exercício anterior do CONTER e dos CRTRs, observadas as orientações do Tribunal de Contas da União;
- b) Em junho, para apresentação do relatório estratégico anual de gestão da Diretoria Executiva, dos pareceres da CTC e do relatório analítico das Coordenações;
- c) Em agosto, para determinar o valor de anuidade, taxas e multas a serem cobradas pelos Conselhos Regionais;
- d) Em outubro, para apreciação da previsão orçamentária, para apresentação do plano de trabalho das Coordenações para o ano seguinte e para análise final do projeto de fiscalização dos Regionais;
- e) No final de gestão de cada Diretoria Executiva, para discussão do relatório das contas e da eleição da nova Diretoria.

Art. 47. As Reuniões Plenárias Extraordinárias do Conselho Nacional realizar-se-ão:

- a) Para reformar, todo ou parte, dos Regimentos, Códigos, Regulamentos, Resoluções e normas gerais emanadas pelo CONTER;
- b) Para deliberar em grau de recurso;
- c) Para elaborar propostas ao poder competente, reivindicando alterações na legislação relativa aos profissionais das técnicas radiológicas;
- d) Para julgar processos em geral de competência do CONTER, inclusive os de intervenção;
- e) Para julgar qualquer Conselheiro do Sistema CONTER/CRTRs;
- f) Para deliberar e decidir sobre impasses entre membros diretores, que comprometam o desempenho das Diretorias Executivas do Sistema CONTER/CRTRs;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- g) Para substituir, no todo ou em parte, membros das Diretorias Executivas do Sistema CONTER/CRTRs, observada a previsão regimental para inclusão de pauta, bem como assegurados o contraditório e a ampla defesa aos eventualmente alcançados pela deliberação;
- h) Para substituir, no todo ou em parte membros das comissões, câmaras e coordenações; no âmbito do CONTER;
- i) Para julgamento e deliberações de casos omissos.

Art. 48. Os Conselheiros deverão confirmar ou não, por escrito ou qualquer meio eletrônico aceito, sua presença ao(a) Presidente à reunião plenária, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da mensagem de convocação, salvo se decorrente de fato superveniente, a partir do qual se inicia a contagem do prazo.

Art. 49. Durante as Sessões Plenárias o(a) Diretor(a) Presidente será substituído em suas eventuais ausências pelo(a) Diretor(a) Secretário(a) ou, na ausência deste, pelo(a) Diretor(a) Tesoureiro(a).

Art. 50. Não comparecendo à sessão nenhum membro da Diretoria Executiva ou se todos eles se ausentarem durante o seu desenvolvimento, esta será presidida pelo que possuir maior idade etária dentre os Conselheiros presentes na sessão.

Art. 51. Poderão ser realizadas tantas sessões quantas forem necessárias.

§ 1º No final de cada sessão, o(a) Secretário(a) procederá à leitura da ata, que será posta em discussão e aprovação.

§ 2º As atas das sessões deverão conter:

- a) Dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão;
- b) Nome do Presidente ou substituto;
- c) Quantidade e nomes dos Conselheiros presentes e indicar os ausentes, informando se



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

houve ou não justificativa;

d) Súmula das deliberações e dos assuntos tratados, inclusive destacando as inclusões de pauta, mencionando a natureza dos processos, recursos e requerimentos apresentados nas sessões.

Art. 52. A ordem dos trabalhos de cada reunião será a seguinte:

- a) Expediente;
- b) Pauta;
- c) Assuntos Gerais.

Art. 53. As sessões das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas em dias úteis (incluindo o sábado), no horário normal de funcionamento do CONTER.

§ 1º Serão praticados ou concluídos depois do horário normal os atos já iniciados e cujo adiamento não prejudique o curso regular do procedimento ou cause danos ao interessado, à parte ou, ainda, ao Sistema CONTER/CRTRs.

§ 2º Após o horário de expediente do CONTER, uma nova sessão somente poderá ser iniciada com a concordância da maioria simples do Plenário.

§ 3º A prática eletrônica de ato processual pode ocorrer em qualquer horário até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

§ 4º Para fins de integração deste artigo, o horário será pautado por aquele vigente na cidade da sede do CONTER ou, por ventura, do local onde se estiver realizando a reunião.

Art. 54. Compete ao(a) Presidente declarar aberta a reunião plenária, ao(a) Secretário(a) fazer a leitura da ordem do dia e, após a leitura, seguida da deliberação do Plenário, iniciar-se-á os



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

trabalhos.

§ 1º Uma vez iniciada a sessão, caberá ao(a) Presidente expor os eventuais motivos e impulsionar o Plenário para deliberar acerca da interrupção momentaneamente ou definitivamente.

§ 2º Depois de lidos os relatórios, pareceres, propostas ou quaisquer documentos referentes a cada uma das matérias, o(a) Presidente declarará iniciada a discussão.

§ 3º Colocados em discussão os assuntos em pauta, o(a) Secretário(a) inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra, devendo entregar a lista em questão ao(a) Presidente para que seja deferida, bem como para conduzir as discussões de modo a obedecer a sequência das referidas inscrições.

§ 4º Finalizada a lista de inscritos, não será possível a inscrição de nenhum outro Conselheiro.

Art. 55. Salvo o relator, nenhum Conselheiro poderá falar mais de 5 (cinco) minutos cada vez, nem mais de 2 (duas) vezes sobre qualquer matéria em discussão.

§ 1º Nas questões de ordem ou para expicação pessoal, cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra por até por 5 (cinco) minutos.

§ 2º Os apartes só serão admitidos com consentimento do orador e após deferimento do(a) Presidente.

§ 3º Terminada a discussão, o(a) Presidente fará uso da palavra e colocará a matéria discutida em votação.

Art. 56. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos do Plenário, salvo regras



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

especiais previstas neste Regimento.

Art. 57. A votação poderá ser por aclamação, nominal ou por escrutínio secreto, a critério dos Conselheiros.

§ 1º As votações, em regra, serão nominais e abertas, podendo ser fechadas em escrutínio secreto para os casos de eleição ou recomposição da Diretoria Executiva ou, ainda, quando assim previsto em norma especial.

§ 2º O(A) Presidente fica excluído da votação apenas quando esta for aberta.

§ 3º Quando em votação aberta ocorrer empate, o(a) Presidente votará (voto de minerva); em havendo empate na votação secreta, será repetida quantas vezes for necessário para formação da maioria simples.

§ 4º Concluída a votação e a apuração dos votos, o(a) Presidente proclamará o resultado, sendo que, após a proclamação do resultado, é vedado aos Conselheiros a modificação do voto.

§ 5º Será permitida a declaração de voto, inclusive por escrito e, obrigatoriamente, constará em ata, salvo em casos de escrutínios secretos.

Art. 58. Poderá ser discutida e votada matéria que não conste da pauta de Reunião Plenária Extraordinária, mediante requerimento de urgência, seguindo os mesmos requisitos e condições previstos no Art. 44.

Art. 59. Esgotada a matéria da pauta, o(a) Presidente declarará encerrados os trabalhos.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

9. CAPÍTULO IX

DA ORDEM DOS PROCESSOS NO CONTER

Art. 60. Far-se-á a distribuição dos processos e das relatorias de acordo com este Regimento Interno, observando-se a alternância dos relatores, ressalvados os casos de conexão, continência, prevenção e especialidade.

Parágrafo Único - O primeiro processo protocolado no CONTER tornará prevento o relator para eventual processo subsequente conexo.

Art. 61. Distribuídos, os autos serão imediatamente conclusos ao relator, que, em 30 (trinta) dias depois de elaborar o voto, restitui-los-á, com relatório, ao Setor de Processos.

Parágrafo Único - Caso o relator se sinta impedido, suspeito ou por outro motivo razoável não possa relatar o processo, devolverá ao(a) Presidente do CONTER, de imediato, os autos com suas justificativas.

Art. 62. Incumbe ao relator:

- a) Dirigir e ordenar o processo, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes;
- b) Apreciar o pedido de tutela provisória e de efeito suspensivo nos recursos e nos processos de competência originária do CONTER;
- c) Não conhecer de recursos monocraticamente nos termos do Código de Processos Administrativos do Sistema CONTER CRTRs;
- d) Se não for hipótese de decisão monocrática do Relator, este abrirá prazo para o recorrido apresentar contrarrazões;
- e) Determinar a intimação das partes, de outros entes interessados ou solicitar expedição de ofícios para execução de diligências no processo ou para indicar data, horário e local de julgamento do processo;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

f) Exercer outras atribuições estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 63. O Setor de Processos apresentará os autos ao(a) Presidente do CONTER, que designará dia para julgamento, ordenando a publicação da pauta, tudo conforme as normas previstas neste Regimento e no Código de Processos Administrativos do Sistema CONTER/CRTRs.

Art. 64. Entre a data de publicação da pauta ou intimação das partes e a da sessão de julgamento, decorrerá, pelo menos, o prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 65. Serão incluídos em nova pauta os processos que não tenham sido julgados, salvo aqueles cujo julgamento tiver sido expressamente adiado para a primeira sessão seguinte.

§ 1º Às partes, será permitida vista dos autos em cartório após a publicação da pauta de julgamento ou após sua intimação.

§ 2º Afixar-se-á a pauta na entrada da sala em que se realizar a sessão de julgamento.

Art. 66. Ressalvadas as preferências legais, regimentais ou de previsão em normas especiais do CONTER, os processos serão julgados na seguinte ordem:

- a) Aqueles nos quais houver sustentação oral, observada a ordem dos requerimentos;
- b) Os requerimentos, de preferência, apresentados até o início da sessão de julgamento;
- c) Aqueles cujo julgamento tenha iniciado em sessão anterior; e
- d) Aqueles que sejam partes ou interessados: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; pessoa portadora de deficiência, física ou mental, e pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Art. 67. Os processos que serão julgados deverão ser disponibilizados previamente aos Conselheiros, por meio eletrônico, com a devida segurança, para que o acesso seja exclusivo aos Conselheiros.

§ 1º A documentação elencada e necessária para subsidiar a tomada de decisão no julgamento será disponibilizada aos Conselheiros, previamente à realização da Plenária.

§ 2º Os Conselheiros deverão ter acesso pessoal e intransferível aos autos devendo guardar o devido sigilo das informações que obtiver.

§ 3º Entenda-se por meio eletrônico, o acesso exclusivo ao portal do CONTER por senha pessoal e intransferível para cada Conselheiro.

Art. 68. Na sessão de julgamento, o relatório do voto será lido pelo relator e, em seguida, o(a) Presidente dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente, ao recorrido e, nos casos de intervenção de terceiros interessados, a estes, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para cada um, a fim de sustentarem suas razões.

Art. 69. Concluídas as sustentações orais, o relator lerá a fundamentação de seu voto e o dispositivo, passando os demais Conselheiros a votar oralmente, conforme chamada nominal do(a) Presidente, iniciando-se pelo revisor, se houver.

Art. 70. O relator ou outro Conselheiro que não se considerar habilitado a proferir imediatamente o seu voto poderá solicitar vista, pelo prazo máximo de 6h (seis horas), após o qual o processo será reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte à da devolução.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

§ 1º Sendo possível, o prosseguimento do julgamento dar-se-á na mesma sessão, colhendo- se os votos de outros Conselheiros que porventura componham o Plenário.

§ 2º O relator poderá solicitar a suspensão ou adiamento do julgamento durante a sessão deste, em razão de fato que deixe o processo sem condições de julgamento, seja por ele detectado, após ter sido incluído em pauta, ou por fato apontado por um dos demais Conselheiros, partes ou interessados.

Art. 71. Os Conselheiros que já tiverem votado poderão rever seus votos por ocasião do prosseguimento do julgamento, se o fizerem antes da proclamação do resultado.

Art. 72. Os votos, os acórdãos e os demais atos processuais poderão ser registrados em documento eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico.

10. CAPÍTULO X

DAS SESSÕES CONJUNTAS COM OS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 73. O(A) Presidente do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia poderá convocar, por deliberação do Plenário, os Presidentes dos Conselhos Regionais para sessões conjuntas com o Conselho Nacional para tratar de assuntos de interesse e de comprovada relevância do Sistema CONTER/CRTRs.

§ 1º As sessões conjuntas entre Conselho Nacional e Conselhos Regionais serão convocadas com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º Os Presidentes presentes à sessão conjunta terão direito a voz, mas não terão direito a voto.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

§ 3º As sessões poderão ser realizadas nas modalidades presencial, virtual ou híbrida.

Art. 74. Os Presidentes dos Conselhos Regionais poderão indicar outros conselheiros efetivos para representá-los nas sessões conjuntas, em caso de impossibilidade de seus substitutos naturais (Diretores Secretário(a) e Tesoureiro(a), respectivamente).

11. CAPÍTULO XI

DAS RENÚNCIAS, IMPEDIMENTOS, AUSÊNCIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 75. As justificativas das ausências de Conselheiros e Diretores, bem como os pedidos de afastamentos e licenças, serão deliberadas, caso a caso, pelo Plenário.

§ 1º Em casos de impedimentos, licenças, ou afastamentos de Conselheiro Efetivo, por decisão administrativa ou judicial, o respectivo suplente assumirá a vaga do afastado, enquanto perdurar ausência ou conforme ordem estabelecida pela chapa inscrita.

§ 2º Os pedidos de licença e afastamento, bem como as justificativas de ausência, deverão ser encaminhados por escrito e devidamente fundamentadas para apreciação e deliberação do Plenário.

Art. 76. É vedado ao membro da Diretoria Executiva o afastamento do cargo por mais de 60 (sessenta) dias seguidos quando se tratar de motivos particulares; em casos de licenças ou afastamentos vinculados a fatos com previsão de prazo em lei, o tempo máximo será aquele consignado na legislação até o limite de 180 (cento e oitenta) dias:

§ 1º Ultrapassados os prazos previstos no *caput* sem o retorno do Diretor(a) afastado ou em licença, este perderá a condição de Diretor(a) Executivo e será realizada nova eleição para suprir especificamente a sua vaga;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

§ 2º O(A) Diretor(a) afastado(a) ou em licença que, nos termos do parágrafo anterior perder a condição de Diretor(a) Executivo, manterá a sua condição de Conselheiro Efetivo, ressalvada a existência de outros impedimentos;

§ 3º Poderá votar, mas não poderá ser candidato na eleição prevista no § 1º deste artigo, o suplente que estiver no exercício da efetividade em substituição ao(a) Diretor(a) afastado(a) ou em licença, caso o(a) Diretor(a) mantenha a condição de Conselheiro Efetivo, nos termos do § 2º deste artigo;

§ 4º Não se aplicam os prazos previstos no *caput* para os casos em que o afastamento do(s) Diretor(es) se der por ordem judicial; devendo, neste caso, haver a recomposição da(s) vaga(s) dos Diretor(es) afastado(s) e, caso haja Conselheiros Efetivos interessados e em quantidade suficiente para composição da Diretoria, estes preferem aos suplentes na legitimidade para candidatura da(s) vaga(s) da Diretoria.

Art. 77. Perderão o mandato:

- a) O Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, à 3 (três) Reuniões Plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, a cada ano;
- b) O Conselheiro que se ausentar, sem motivo justificado, a 5 (cinco) sessões plenárias consecutivas ou a 8 (oito) intercaladas;
- c) O Conselheiro, membro da Diretoria Executiva, que faltar, sem motivo justificado, a 5 (cinco) reuniões de diretoria consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, a cada ano; neste caso perderá o mandato de Diretor(a), permanecendo como Conselheiro Efetivo;
- d) O Conselheiro afastado em definitivo por processo administrativo que lhe torne impedido para o exercício das funções ou em que lhe seja aplicada a pena de cassação do mandato, terá sempre assegurados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;
- e) Por decisão judicial transitada em julgado.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

§ 1º São hipóteses de perda de mandato de Conselheiro, independentemente de processo administrativo ou decisão judicial, a morte do(a) Conselheiro(a) ou pedido expresso de renúncia.

§ 2º Nos casos de renúncia de membro da Diretoria Executiva, ao cargo de Diretor(a), o Conselheiro permanecerá na qualidade de Conselheiro Efetivo, durante o tempo em que perdurar o mandato do Corpo de Conselheiros.

§ 3º Perderá ainda o mandato o Conselheiro que não retornar no prazo devido de licença ou afastamento (decorrentes de lei, regra especial ou deste Regimento) e não apresentar justificativa para tanto, no prazo cabível, ou após regular intimação para o seu retorno às funções.

§ 4º Nos casos de perda do mandato, seja qual for o motivo, o Conselheiro não se exime de responder Processo Ético Disciplinar, caso o ato ou fato que deu origem a cassação, além de quebra de decoro, má conduta ou responsabilidade por ato de gestão, também se configure como infração ao Código de Ética da Profissão, sem prejuízo da reparação civil ou criminal, quando devidas.

Art. 78. As ausências devidamente justificadas não importarão em qualquer prejuízo ou sanção ao Conselheiro.

§ 1º O prazo para apresentação de justificativas será de 10 (dez) dias, contados da notificação, para fatos anteriores à convocação, ou contados da data do fato impeditivo, quando este for superveniente à notificação.

§ 2º Serão deferidas pelo Plenário os pedidos de licença, afastamento ou as justificativas de ausência, que, devidamente comprovadas, versem sobre:

a) Doença, mediante apresentação de atestado médico do próprio Conselheiro ou atestado de acompanhamento de cônjuge, companheiro(a), filhos, afins, ou socio afetivos em casos de



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

enfermidade ou internação para tratamento médico;

- b) Casamento, nascimento de filho, se a reunião acontece nos 7 (sete) dias antecedentes ou subsequentes;
- c) Falecimento de cônjuge, companheiro(a), filhos, afins, ou socio afetivos, se a reunião acontece nos 5 (cinco) dias subsequentes;
- d) Exercício de representação do CONTER perante instituições públicas ou privadas, especialmente, em casos de atividades de cunho científico; em reuniões e comissões ou para exercício de atividades em intervenção, quaisquer deles designados pelo CONTER;
- e) Atendimento a convocação do Poder Judiciário ou autoridades públicas, ou prestação de serviço militar obrigatório;
- f) Exame de vestibular, prestação de concurso público, seleção publica simplificada ou participação em seleção para vaga de emprego na mesma data da reunião;
- g) Realização de atividades relativas à graduação, especialização *lato sensu*, mestrado ou doutorado que exija apresentação pessoal do Conselheiro na mesma data da reunião, desde que informado antecipadamente, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias;
- h) Desincompatibilização para concorrer em processos eletivos;
- i) Os casos em que o Conselheiro tenha direito a se afastar da atividade profissional por licença ou qualquer outra forma prevista em lei;
- j) Caso fortuito ou de força maior a ser apreciada pelo Plenário, como se razoavelmente impeditiva do comparecimento.

§ 3º Caso a reunião seja designada para data na qual o profissional esteja escalado para exercício de atividade profissional, o mesmo poderá solicitar, antecipadamente, a convocação por ofício para que o apresente no setor de trabalho e, assim, seja dispensado de suas atividades profissionais para participação da reunião, como lhe faculta a legislação.

Art. 79. O Conselheiro que, por motivo de renúncia, desligamento por falta ou por decisão transitada em julgado em Processo Administrativo, não poderá se candidatar, na forma do



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Regimento Eleitoral.

§ 1º No caso de renúncia, a inelegibilidade a que alude o *caput* somente acontecerá se a renúncia ocorrer para evitar perda ou cassação de mandato, tendo presunção absoluta de tal fato, caso tenha ocorrido após a abertura de processo administrativo para tal fim.

§ 2º No caso de renúncia em quaisquer dos Conselhos Regionais, também se aplica a regra do *caput* com os limites do § 1º deste artigo.

12. CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 80. Os membros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia que atentarem contra as regras esculpidas no Código de Conduta, Quebra de Decoro e Responsabilidade por Atos de Gestão do Sistema CONTER/CRTRs sofrerão as penalidades nele previstas.

Art. 81. Compete ao Plenário do CONTER, na forma deste Regimento Interno, aplicar as penalidades respectivas por violação de conduta, quebra de decoro e atos de responsabilidade de seus membros e de Conselheiros de Regionais, após apreciação e deliberação de relatório elaborado pela Comissão de Ética, Decoro e Responsabilidade por Atos de Gestão do CONTER.

§ 1º É exigido 2/3 (dois terços) dos votos do Plenário para imposição de qualquer penalidade ao Conselheiro.

§ 2º Nos casos de advertência ou censura confidenciais, constar-se-á em ata apenas a aplicação da penalidade, mas o conteúdo da advertência será enviado por escrito, exclusivamente, ao apenado em aviso reservado, sendo afixada ao processo uma cópia em sigilo, o qual poderá ser quebrado mediante as regras legais de transparência.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

§ 3º Nos casos de censura pública, constar-se-á em ata a aplicação da penalidade e o conteúdo da censura, que deverá ser enviada ao apenado, ao denunciante e a terceiros juridicamente interessados que atuaram no processo, bem como ser publicada nos meios oficiais.

§ 4º A suspensão do exercício do mandato por 30 (trinta) dias, contar-se-á da data da publicação da penalidade nos meios oficiais, bem como serão promovidas as intimações devidas, na forma do § 3º.

§ 5º Quando aplicada a penalidade de cassação de mandato, promover-se-á as intimações, na forma do § 3º, e a produção dos efeitos da cassação serão regulados na forma da publicação, prevista no § 4º.

§ 6º O CONTER deverá prover meios de publicação que permitam a consulta interna e externa, para que se tenha ciência das pessoas que foram apenadas e quais as penalidades aplicadas, para dentre outros fins, os de:

- a) Prestação de contas à sociedade, aos denunciantes e aos terceiros juridicamente interessados;
- b) Controle de elegibilidade pelas Comissões Eleitorais;
- c) Análise de reincidência ou primariedade para computo de pena;
- d) Verificação de legitimidade de Conselheiros para receber convocação para reuniões ou participar de Comissões;
- e) Análise para emissão ou não de certidão de regularidade.

13. CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 82. O patrimônio do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia será constituído na forma prevista na lei e no Decreto que regulamenta a profissão.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Art. 83. O Conselho Nacional manterá conta em banco oficial no Distrito Federal.

Art. 84. É permitido ao(a) Presidente e Tesoureiro(a) estabelecerem procurações ao(a) Secretário(a) para assinatura de cheques e todas as transações bancárias, sempre em conjunto, em casos de necessidade.

Art. 85. O Conselho Nacional poderá contrair empréstimos, desde que solicitada e justificado a necessidade para deferimento em reunião Plenária, observada a regra do Art. 13 deste Regimento Interno.

Art. 86. Para aquisição e alienação de bens móveis, será necessária a aprovação da Diretoria Executiva, obedecidas as determinações legais.

Art. 87. A aquisição, alienação ou doação de bens imóveis dependerá da aprovação do Plenário do Conselho Nacional.

Art. 88. A prestação de contas do Conselho Nacional deverá atender às normativas do Tribunal de Contas da União e de outros órgãos de controle.

Art. 89. O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, expedirá instruções aos Conselhos Regionais, determinando prazos para o encaminhamento de suas propostas orçamentárias anuais e de seus balanços.

14. CAPÍTULO XIV

DAS ELEIÇÕES

Art. 90. As eleições simultâneas e unificadas para composição do Corpo de Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs obedecerão a resolução e regramento específico, instituído pelo CONTER,



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

a constituir-se na forma de Regimento Eleitoral.

§ 1º Nos termos da alínea f, do artigo 14, deste Regimento, o(a) Presidente iniciará o processo eleitoral, que deverá ocorrer, preferencialmente, pela modalidade virtual.

§ 2º Será criada a Comissão Nacional Eleitoral - CNE e a Comissão Nacional de Recursos Eleitorais – CNRE.

§ 3º Os trabalhos destas Comissões - Comissão Nacional Eleitoral - CNE e a Comissão Nacional de Recursos Eleitorais – CNRE, se iniciarão no prazo previsto no regimento eleitoral.

15. CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia poderá editar publicações destinadas à divulgação das normas relacionadas ao interesse da profissão.

Art. 92. O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia poderá realizar reuniões fora da sede, conforme a necessidade, deliberadas em reunião de Diretoria Executiva.

Art. 93. A proposta de alteração deste Regimento Interno será apreciada e analisada pelo Plenário do Conselho Nacional em sessão única de Reunião Plenária, devendo, para ser aprovada, obter, pelo menos, 2/3 (dois terços) de votos do Plenário.

Art. 94. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos à decisão do Plenário do Conselho Nacional.

Art. 95. Em havendo omissão e a matéria necessitar de decisão urgente, com potencial de gerar danos de difícil reparação ou irreparáveis, bem como se houver possibilidade de perecimento de



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

direitos, a Diretoria Executiva poderá sanar a omissão, submetendo a sua decisão ao Plenário, na reunião que se seguir.

Art. 96. O expediente administrativo do CONTER funcionará nos dias úteis, de segunda à sexta feira, no horário fixado pela Diretoria Executiva, que baixará instruções para sua melhor distribuição e execução.

Art. 97. Os casos omissos neste Regimento interno serão submetidos à decisão do Plenário do CONTER e as soluções adotadas em ata, servindo como precedentes para os casos análogos.

Art. 98. Os efeitos do presente regimento interno passam a viger a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da Resolução que o aprova e do qual é parte integrante, revogando-se as disposições em contrário.



Documento assinado digitalmente
CARLOS DA SILVA
Data: 03/12/2025 14:36:31-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CARLOS DA SILVA
Diretor-Presidente do CONTER



Documento assinado digitalmente
CASSIANA CRISPIM DE ARAUJO
Data: 03/12/2025 14:31:06-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CASSIANA CRISPIM DE ARAÚJO
Diretora-Secretária do CONTER